



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 16 a 20 de Maio de 2022 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

LEI Municipal Nº 620 de 20 de Maio de 2022

Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome da Paroquia de São José do Sabugi - MITRA DIOCESANA DE PATOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Paroquia de São José do Sabugi - MITRA DIOCESANA DE PATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.385/0034-55, com sede à Rua Joventino Aprigio, S/N representada pelo Padre JOSIVAM ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Religioso, portador do RG nº 3.062.308 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.772.404-74, permutar um imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, no setor 01, Lote nº 005, da quadra 013, medindo 7,05m de frente com 25,94m de fundo com área total de 182,88m², área construída 182,88m² situado na Rua FRANCISCO VICENTE DE MORAIS, 122 CENTRO nesta cidade.

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi receberá um imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com os seguintes cômodos UMA SALA DE REUNIÕES RECÉM CONSTRUÍDA EM ÓTIMAS CONDIÇÕES COM ÁREA=65.54m², SALÃO DE FESTAS COM ÁREA =296.31m², CANTINA COM ÁREA =229.96m², ÁREA DE OBRA INACABADA COM ÁREA =284.28m², PÁTIO COM ÁREA =211.79m², DOIS BANHEIROS E ALMOXARIFADO QUE INTEGRAM A

AREA DESCRITIVA DA CANTINA NA PLANTA BAIXA (EM ANEXO), situada na Rua José Luiz da Costa S/N nesta cidade, com a finalidade de ampliação para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Identificação e Habilitação, Junta Militar 148 São José do Sabugi.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública e/ou demais documentos da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade da PAROQUIA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - MITRA DIOCESANA DE PATOS, Memoriais Descritivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 20 de Maio de 2022.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Municipal 621 de 20 de Maio de 2022.

Reconhece o Projeto Sport Clube São Joseense como atividade de interesse público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O “Projeto Sport Clube São Joseense”, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.134.456/0001-82, passa a ser reconhecida, para todos os efeitos legais e administrativos, como atividade de interesse público municipal.

Art. 2º. Como atividade de interesse público municipal, e por sua configuração sem fins lucrativos, poderá a entidade privada mencionada no artigo anterior receber incentivos sociais das esferas de poder público, a critério discricionário dos órgãos competentes, para a consecução de suas atividades educacionais gratuitas, visando ao bem-estar da população sãojoseense.

Art. 3º. Esta lei por si só não traz impacto financeiro automático, e entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, em 20 de Maio de 2022.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

17.º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º
0052/2014

Origem: Tomada de Preço nº 003/2014

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PLANILHA ANEXA.

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 15/11/2022 o prazo de execução das obras de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA – que inicialmente era 180 dias, conforme Clausula Quarta, do Contrato n.º 00052/2014, referente á Tomada de Preço n.º 0003/2014, Homologada em 03/07/2014, conforme preceitua o Art. 57 inciso II e Art 65 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: PLANCON PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Recursos Financeiros: PAC 2 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA/GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

São José do Sabugi - PB, 20 de Maio de 2022

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito